

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A EXECUÇÃO DA COPA DE FUTEBOL AMADOR EM 2026 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG.

O Município de Contagem, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, informa a todos os interessados que, por meio deste Chamamento Público, selecionará propostas de Organizações da Sociedade Civil - OSC, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Contagem, que tenham interesse em celebrar *termo de colaboração para a execução do 4º COPÃO DE FUTEBOL AMADOR* que será realizado nas 8 (oito) regionais do Município de Contagem.

O presente edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no Diário Oficial de Contagem e no Sistema Informatizado das Parcerias de Contagem.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela(o):

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Constituição do Estado de Minas Gerais;
- c) Lei Orgânica do Município de Contagem;
- d) Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- e) Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 (Lei do Regime Jurídico das parcerias voluntárias), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 30/2017;
- f) Lei Municipal nº 4910 de 6 de dezembro de 2017 (Dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.);
- g) Lei Complementar 161 de 27 de dezembro de 2013 (Institui normas gerais sobre o desporto no Município de Contagem e dá outras providências.);

2. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. A finalidade deste Chamamento Público é a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil para a celebração de parceria com o Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por meio da formalização de *termo de colaboração*, para o alcance de finalidades de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital.

2.2. O procedimento de seleção tem fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 30/2017, Lei Municipal 4.910/2017 e nos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2.3. *Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.*

3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. O termo de colaboração que se pretende celebrar após a realização do presente chamamento público terá por objeto: **A FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, VISANDO À ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE TODAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DO 4º COPÃO DE FUTEBOL AMADOR DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, A SER DESENVOLVIDO NAS OITO REGIONAIS, CONTEMPLANDO, DE FORMA INTEGRADA, AS ETAPAS, SERVIÇOS E PROVIDÊNCIAS INDISPENSÁVEIS À PLENA CONSECUÇÃO DO CAMPEONATO.**

3.2. Objetivo geral: Firmar parceria com Organização da Sociedade Civil para organizar e executar todas as etapas do Campeonato de Futebol, nomeado como 4º COPÃO DE FUTEBOL AMADOR, que deverá ser implantado e desenvolvido nas 8 (oito) regionais no município.

3.3. Objetivos específicos:

3.3.1. Realizar todas as etapas das competições: fase de grupos regional até a etapa final (jogo final).

3.3.2. Adquirir os materiais esportivos, referenciados neste edital, bem como, outros que, conforme necessidade identificada no decorrer da execução do campeonato, sejam considerados indispensáveis à sua realização;

3.3.3. Contratação do trio de arbitragem e mesários para garantir a qualidade técnica da competição e cumprimento das regras do jogo de forma imparcial;

3.3.4. A marcação do campo possibilitando maior visibilidade dos jogadores, árbitros e espectadores, contribuindo para aplicação das regras do jogo;

3.3.5. Contratação de área médica e Ambulância Suporte Básico, garantindo aos competidores recursos materiais e humanos para realização de primeiros socorros;

3.3.6. Contratação de equipe de segurança para garantir que o evento tenha um ambiente seguro para todos os participantes;

3.3.7. Aluguel de estádio para a realização dos jogos que a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer julgar necessários.

3.3.8. Aluguel de ônibus para deslocamento dos atletas, comissão técnica e torcida para as fases finais do campeonato;

3.3.9. Garantir alimentação e hidratação adequada para os organizadores, delegados da partida, trio de arbitragem e mesários, assegurando que todos estejam aptos a desempenhar suas funções com qualidade e segurança, evitando desgaste físico e falhas operacionais;

3.3.10. Ofertar *coffee break* para o congresso técnico e para a realização da partida final;

3.3.11. Realizar a transmissão ao vivo da partida final por meio da plataforma Youtube;

3.3.12. Inscrição dos clubes e dos atletas;

3.3.13. Realização do Congresso Técnico em conjunto com a Secretaria de Esportes e Lazer;

3.3.14. Criação da Delegação de Competição (DCO) para solucionar questões Logísticas da competição (horário, local, cor dos uniformes);

3.3.15. Receber e avaliar solicitações de modificação da Tabela de Jogos;

3.3.16. Estar em constante contato com os representantes das equipes de futebol amador para solucionar problemas;

3.3.17. Coordenar os veículos de divulgação de Tabelas de Jogos, horários, informações, classificação e outras informações;

3.3.18. Todos os trâmites da execução do campeonato devem ser realizados em diálogo técnico com a Secretaria de Esportes e Lazer;

3.3.19. Premiação, em espécie, para o Campeão e Vice-campeão do Copão, devendo ser realizada por meio de transferência bancária para conta jurídica dos referidos times.

3.4. Da especificação detalhada do objeto a ser contratado

3.4.1. A especificação detalhada dos itens de referência encontra-se na tabela descrita no **Anexo I** deste Edital.

4. POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO E JUSTIFICATIVA

A Prefeitura de Contagem busca fomentar a prática de esporte e de atividades físicas, voltadas à promoção e manutenção da saúde de forma a contribuir para melhoria de vida com hábitos saudáveis, entendendo que a implantação de atividades esportivas e inclusão social possibilitam e ampliam ações integradas de esportes e lazer, além de produzir impactos positivos no desenvolvimento da população.

Para além da prática desportiva como meio de garantir a qualidade de vida, a atual gestão, entendendo a pluralidade nas manifestações esportivas, previsto no Art 3º da Lei 9.615/98, entende a importância de apoiar e fomentar todas as suas diversidades. A promoção de competições esportivas se apresenta como uma importante ferramenta de prática desportiva, caracterizada tanto pela participação, quanto ao acesso ao lazer pela sua apreciação.

No Município de Contagem, pode-se averiguar uma tradição referente a prática do Campeonato de futebol amador, que influencia beneficentemente na saúde, proporciona lazer, é um instrumento de socialização, importante no combate aos índices de violência, contribuindo de forma eficaz na inclusão social e na qualidade de vida das pessoas.

Ademais, o futebol amador traz diversos benefícios para a comunidade local. Vejamos alguns desses benefícios:

- a) **Saúde e Bem-Estar:** A prática regular do futebol amador promove a atividade física, melhora a saúde cardiovascular e fortalece os músculos. Além disso, ajuda a reduzir o estresse e a ansiedade.
- b) **Integração Social:** O futebol amador reúne pessoas de diferentes idades, origens e habilidades. Isso cria oportunidades para interações sociais, amizades e conexões comunitárias.
- c) **Desenvolvimento de Habilidades:** Participar de jogos e treinamentos aprimora habilidades como coordenação, trabalho em equipe, disciplina e liderança.
- d) **Inclusão e Diversidade:** O futebol amador é acessível a todos, independentemente de nível de habilidade ou condição física. Isso promove a inclusão e celebra a diversidade.
- e) **Orgulho Local:** Eventos esportivos, como campeonatos de futebol amador, criam um senso de orgulho e identidade local. Os moradores se unem para apoiar seus times e representar sua cidade.

Em resumo, o futebol amador não apenas promove a saúde física, mas também fortalece os laços sociais e culturais dentro da comunidade.

As atividades esportivas desenvolvem e oferece uma série de atributos a sociedade como disciplina, confiança, socialização, e ensina diversos princípios como tolerância, cooperação e respeito. Também ensina o valor do esforço, a ganhar, a perder, a trabalhar em equipe e compartilhar. A prática do futebol auxilia no aumento da capacidade cardiorrespiratória, potência aeróbica, fortalece a musculatura, especificamente da coluna e das pernas. Além disso, a prática regular da modalidade auxilia na melhora do: equilíbrio, força, coordenação e agilidade.

Considerando todos os benefícios elencados pela prática orientada do esporte, não podemos deixar de mencionar que este objeto trata de um direito social garantido pelo Art. 217 da Constituição Federal de 1988. Assim, as ações esportivas, como a proposta pelo presente projeto, contribuem para a efetivação do direito da população.

Além disto, podemos remeter sob as atribuições da Prefeitura Municipal de Contagem, no que se refere ao desporto, ao artigo 162 da Lei Orgânica do Município de 20 de março de 1990. Vejamos:

Art. 162 Município promoverá, estimulará, orientará e apoiará a prática desportiva e a educação física, inclusive por meio de:

- a) destinação de recursos públicos;
- b) proteção às manifestações esportivas e preservação das áreas a elas destinadas;
- c) tratamento diferenciado entre o desporto profissional e não profissional.

§1º Para os fins do artigo, cabe ao Município:

I – Exigir, para aprovação de projetos urbanísticos, conjuntos habitacionais e de unidades escolares, a reserva de área destinada a praça de esportes, a lazer comunitário;

II – Utilizar-se de terreno próprio, cedido ou desapropriado, para desenvolvimento de programa de construção de centro esportivo, praça de esportes, ginásio, áreas de lazer e campos de futebol, necessários à demanda do esporte amador dos bairros da cidade;

III – garantir, através de convênios, a efetiva utilização dos centros sociais urbanos para desenvolvimento de atividades físicas, desportivas e recreativas de sua área de influência;

IV – Incentivar, no Município, a indústria de materiais e equipamentos desportivos;

V – Promover estudos e pesquisas científicas e tecnológicas relacionadas com a educação física e desportos.

§2º O Município garantirá ao portador de deficiência atendimento especial no que se refere à educação física e à prática de atividades desportiva, sobretudo no âmbito escolar.

§3º O Município, por meio de rede pública de saúde, propiciará acompanhamento médico e exames ao atleta integrante de quadros de entidade amadorista, carente de recursos.

§4º Cabe ao Município, na área de sua competência, regulamentar e fiscalizar os jogos esportivos, os espetáculos e divertimentos públicos.

A Lei Complementar nº 380/2025, dispõe sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, e estabelece a competência e as finalidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Vejamos:

Art. 30. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer é o órgão responsável por planejar, coordenar e articular a execução das políticas e programas de esporte e lazer do Município, competindo-lhe:

- I - coordenar as atividades de práticas esportivas, recreativas e de lazer para a população;
- II - estabelecer parcerias com órgãos afins, inclusive ligas, federações e empresas, de forma a incentivar e ampliar a prática desportiva junto à população;
- III - coordenar as atividades de planejamento, implantação e controle de equipamentos esportivos no Município;
- IV - atuar, no que lhe compete, na gestão, coordenação ou apoio a fundos municipais, conforme determinações das leis específicas;
- V - atuar em apoio aos órgãos colegiados nas temáticas esporte e lazer;
- VI - realizar, coordenar e executar os termos de parceria e outros instrumentos congêneres com organizações da sociedade civil, no âmbito de sua competência;
- VII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Deste modo, podemos inferir que a gestão atual do município, no uso de suas atribuições e respeitando a legislações que conferem as responsabilidades do Estado perante o esporte, e demonstrando a preocupação com os interesses da população, firmou a missão de propor e coordenar políticas públicas mais efetivas na promoção da integração social e da qualidade de vida da sociedade. Em conformidade com a estratégia governamental, a Prefeitura traçou uma visão de futuro: ser referência nacional no desenvolvimento de políticas públicas de acesso ao esporte e ao lazer, bem como, ao desenvolvimento e apoio as práticas competitivas do esporte.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para a execução da parceria decorrente deste Chamamento Público será destinado o valor de R\$398.412,30 (*trezentos e noventa e oito mil quatrocentos e doze reais e trinta centavos*), oriundos da fonte 01500000.

5.2. As despesas decorrentes da execução do objeto serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias: 1201.27.812.0002.2151.33504100.01500000. Reduzida a ser criada.

5.3. O valor total dos recursos previstos para a execução da parceria decorrente deste Edital será repassado na forma prevista no Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar condicionado à avaliação positiva pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer quanto à execução do supracitado Campeonato de Futebol, à manutenção da habilitação jurídica e à regular prestação de contas.

5.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 38 do Decreto Municipal nº 30/2017. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

5.5. A realização de despesas no âmbito das parcerias, as compras e contratação que lhes sejam correlatas devem observar ainda os fundamentos do regime jurídico das parcerias, em especial a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade.

5.6. É vedada a realização de despesas para finalidades alheias ao objeto da parceria, assim como despesas não previstas no plano de trabalho, despesas com valor superior ao valor praticado no mercado ou em desacordo com a legislação de regência.

5.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

5.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

6. DOS PRAZOS

6.1 Tabela de Prazos:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1.	Publicação do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 - 30 dias corridos nos termos do art. 26 da Lei nº 13.019/14	06/10/2025 – 05/11/2025
2.	Formalização de consultas	Até 13/10/2025 Até o 5º dia útil após a publicação do edital
3.	Impugnação do edital	Até 20/10/2025 Prazo de 10 dias úteis contados de sua publicação
4.	Envio das propostas pelas OSC's e os documentos de comprovação das condições de participação no SIPCON - 30 dias nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 4.910/2017	06/11/2025 - 08/12/2025
5.	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	09/12/2025-16/12/2025 (período previsto)
6.	Publicação dos resultados da etapa competitiva do processo de seleção	17/12/2025 (data prevista)
7.	Recurso contra o resultado da classificação da etapa competitiva - 5 dias corridos contados da publicação dos resultados nos termos do art. 18 da Lei 4910/2017	18/12/2025 até 22/12/2025
8.	Contrarrazões	23/12/2025 até 29/12/2025
9.	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção. Em caso de não interposição de recurso antecipa a etapa 10.	Até 12/01/2026 (período previsto)
10.	Publicação das decisões recursais, se houver, e do resultado. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas.	13/01/2026

6.2 Na hipótese de o presente Chamamento Público restar deserto ou fracassado, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá promover a reabertura da fase de apresentação de propostas, mediante nova divulgação no Diário Oficial de Contagem, pelo prazo de (15) dias corridos, contado a partir da data de publicação do respectivo aviso.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público apenas instituições que possuam natureza de Organização da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, alíneas a, b ou c da Lei nº 13.019/2014.

7.2. A existência das condições de participação será verificada na fase competitiva, conforme o item 13 deste Edital.

7.3. Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista serão verificados conforme estabelecido no item 15 deste edital.

7.4. A participação das Organizações da Sociedade Civil – OSC, interessadas neste Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas.

7.5. Não será exigida contrapartida em bens e serviços, sendo facultada à OSC sua apresentação, desde que a expressão monetária dos bens e serviços seja identificada na proposta.

7.5.1. Caso a OSC participante venha a apresentar contrapartida por sua liberalidade, posteriormente, celebrada a parceria, a OSC fica vinculada ao seu cumprimento e respectiva comprovação na execução da parceria, sob pena das sanções cabíveis.

7.6. Não é permitida a atuação em rede pelas Organizações da Sociedade Civil.

8. IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

8.1 Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 29 do Decreto Municipal nº 30/2017);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); e ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

9. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

9.1. As consultas e os pedidos de esclarecimento referentes ao chamamento público deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção, via INTERNET, para o e-mail esporte@contagem.mg.gov.br, até o 5º dia útil após a publicação do edital.

9.2. A Comissão de Seleção terá prazo de 2 (dois) dias úteis para responder as consultas e os pedidos de esclarecimentos encaminhados. As respostas serão enviadas para o e-mail do solicitante.

9.3. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos fornecidos pelas OSC interessadas.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

10.1. Este edital poderá ser impugnado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação.

10.1.1. Eventual modificação no Edital decorrente das impugnações ou das consultas, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.2. As OSC's poderão apresentar recurso contra o resultado da etapa competitiva e de análise dos documentos de comprovação das condições de participação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação das decisões, à Comissão de Seleção. (art. 18 da Lei Municipal 4910/2017).

10.3. *As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas em arquivo de formato não editável (PDF) e protocoladas no Sistema Informatizado das Parcerias de Contagem (SIPCON), no horário das 00h às 23:59h, conforme os prazos estabelecidos no item 6 deste Edital.*

10.4. Os recursos eventualmente interpostos serão informados no Diário Oficial do Município e publicados no Sistema Informatizado das Parcerias de Contagem (SIPCON), a fim de possibilitar a apresentação de contrarrazões pelos interessados, no prazo designado neste Edital.

10.5. Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

10.6. Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão de seleção no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao administrador público para decisão final. (§1º do art. 18 da Lei Municipal 4910/2017).

10.7. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto no item acima.

10.8. É assegurado aos participantes obter vista dos documentos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O eventual acolhimento de recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ETAPA COMPETITIVA - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1. A proposta deverá ser elaborada pela Organização da Sociedade Civil de acordo com a **POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO**, conforme descrito no item 4, para o atendimento ao objeto constante neste Edital e observar o modelo constante no **ANEXO II**.

11.2. A proposta deverá ser inserida no Sistema Informatizado das Parcerias de Contagem (SIPCON), bem como, os **documentos de comprovação das condições de participação** deverão ser apresentados em arquivos de formato não editável e protocolados (enviados para análise) no referido sistema no período informado no item 6.1, no horário de 00h às 23:59h.

11.3. Propostas e documentos de comprovação das condições de participação que forem enviados para endereços eletrônicos diferentes do determinado e ou datas e horários diferentes do estabelecido não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários ou em desacordo com o Edital.

11.4. Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados no item 3 deste edital.

11.5. Em nenhuma hipótese será permitida a emenda, retificação, alteração e/ou complementação da proposta após sua apresentação, inclusive por via recursal.

11.6. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise, conforme item 11.2 deste Edital.

12. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Na etapa competitiva, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC proponentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, que será circunstanciado em parecer técnico.

12.2. O parecer técnico para fins de classificação da Organização da Sociedade Civil selecionada na etapa competitiva de que trata o item 11 deste edital será realizado por meio da avaliação dos seguintes critérios:

ITEM	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO: ASPECTOS QUE SERÃO CONSIDERADOS NA AVALIAÇÃO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	MEIOS DE ANÁLISE E COMPROVAÇÃO
1	Adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria (art. 27 da Lei 13.019/2014)	(a) Atende satisfatoriamente (1,0 pt) (b) atende parcialmente (0,5 pt) (c) não atende (0 pt)	1,0	
2	Adequação da proposta ao valor de referência constante do chamamento, com menção expressa ao valor global da proposta (art. 27 da Lei 13.019/2014)	(a) O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (2,0 pontos); (b) O valor global proposto é menor que 10% (dez por cento) ou igual ao valor de referência (1,0); (c) O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0)	2,0	

3	Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos esportivos.	(a) Se restar comprovado experiência na execução de 3 (três) ou mais atividades ou projetos esportivos (5,0 pt) (b) Se restar comprovado experiência na execução em até 2 (duas) atividades ou projetos esportivos (2,5 pt) (c) Em caso de não comprovação (0pt)	5,0	As proponentes deverão apresentar portfólio com documentos que comprovem a experiência na realização de atividades ou projetos esportivos.
4	Inovação e criatividade: Apresentação de planejamento de campanha, para ser realizada em todo o Campeonato de Futebol – COPÃO, sobre: • O combate à violência e racismo no campo; • O combate à fome; • Promoção de direitos da população em situação de vulnerabilidade social;	(a) Foi apresentado o planejamento de campanha que abordou todas as temáticas sociais sugeridas. (2,0 pt) (b) Foi apresentado o planejamento de campanha que abordou no mínimo uma das temáticas (1,0 pt) (c) Não apresentou o planejamento de campanha (0pt)	2,0	As proponentes deverão apresentar o planejamento de campanha com as temáticas e forma de execução.
Total de pontos:			10,0	

12.3. Os critérios constantes da tabela no subitem anterior serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção, a fim de se estabelecer a classificação das propostas apresentadas.

12.4. Será eliminada a proposta que não contenha as seguintes informações, nos termos do art.16 §2º da Lei Municipal 4.910/2017:

- I - A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- II - As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- III - Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- IV - O valor global, quando for o caso.

12.5. Serão classificadas apenas as propostas que obtiverem pontuação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação total prevista;

12.6. A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar a aplicação de sanções administrativas contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

12.7. A Comissão de Seleção, de forma complementar à análise da documentação apresentada, poderá promover ou solicitar visita técnica à OSC ou em locais indicados na proposta, com vistas à emissão de parecer técnico que definirá a sua classificação.

12.8. Serão obrigatoriamente justificadas a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do edital de chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

12.9. Havendo empate na classificação das propostas serão adotados os seguintes critérios para desempate:

- I - Menor valor global;
- II- Permanecendo o empate, vencerá a entidade que apresentar o maior número de documentos que comprovem a experiência na execução em atividades ou projetos esportivos;
- III- Permanecendo o empate, vencerá a entidade com mais tempo de constituição;

IV - Permanecendo ainda o empate, será realizado sorteio público.

12.10. Na hipótese de desempate mediante sorteio, este será realizado em sessão pública em endereço, data e horário a ser definido e publicado no Diário Oficial do Município e no Sistema Informatizado das Parcerias de Contagem (SIPCON), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

12.11. O resultado da etapa competitiva e de análise dos documentos comprobatórios das condições de participação será divulgado no Diário Oficial do Município e no Sistema Informatizado das Parcerias de Contagem (SIPCON), no prazo estabelecido neste edital.

12.12. Caberá recurso do resultado da etapa competitiva e de análise dos documentos comprobatórios das condições de participação nos prazos determinados deste Edital.

13.DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

13.1. *Além da proposta protocolada/enviada para análise no Sistema Informatizado das Parcerias de Contagem (SIPCON), nos termos do item 11.2 deste edital, deverá constar a documentação necessária para comprovar que a OSC proponente atende às condições de participação do presente chamamento público, a saber:*

I - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido através do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para comprovar que a organização da sociedade civil existe, no mínimo, há 01(um) ano com cadastro ativo;

II - Declaração de habilitação firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil ou por procurador, devidamente constituído, de que se trata de Organização da Sociedade Civil, conforme a disposição da Lei Federal nº 13.019/2014 e de que possui toda a documentação exigida pela legislação – listada no item 15.1 – para a celebração da parceria, se comprometendo a apresentá-la no momento da eventual formalização do termo de colaboração, conforme **Anexo III**;

III - Cópia legível do estatuto social registrado na forma da lei e eventuais alterações;

IV - Cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria vigente, registrada na forma da lei;

V - Cópia legível de documento oficial de identidade com fotografia e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do (a) representante legal da organização da sociedade civil, bem como do (a) procurador (a), com a respectiva procuração, se for o caso;

VI - Portfólio com documentos que comprovem a experiência na realização de atividades ou projetos esportivos.

VII - Meios de análise e comprovação exigidos na tabela do item 12.2 dos Critérios de avaliação e julgamento.

13.2. **A inobservância do disposto no item 13.1 deste edital implica no não atendimento das condições de participação deste Edital, ensejando na eliminação sumária da proposta.**

14.DO RESULTADO

14.1. A OSC melhor classificada na etapa competitiva e regular com relação à análise dos documentos de comprovação das condições de participação, após o julgamento dos recursos porventura apresentados, será declarada vencedora, sendo o resultado do chamamento público **homologado e publicado** no Diário Oficial do Município - DOC e no Sistema Informatizado das Parcerias de Contagem (SIPCON), no prazo estabelecido neste edital.

14.2. A homologação do chamamento público não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, Lei Federal nº 13.019/2014).

15.DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

15.1. Encerrada a etapa competitiva e após ordenadas as propostas e homologado o resultado da seleção, a OSC com proposta selecionada e que tenha comprovado o atendimento às condições de participação no chamamento público, no momento de celebração do Termo de Colaboração, será convocada por meio do Sistema Informatizado das Parcerias de Contagem (SIPCON), para apresentar a seguinte documentação:

I - Cópia legível do estatuto social registrado na forma lei e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº. 13.019/2014;

II - Cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria vigente, registrada na forma da lei;

III - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido através do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para comprovar que a organização da sociedade civil existe, no mínimo, há 01(um) ano com cadastro ativo;

IV - Cópia legível de documento oficial de identidade com fotografia e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do (a) representante legal da organização da sociedade civil, bem como do (a) procurador (a), se for o caso;

V - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto social, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor do documento oficial de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, de cada um deles;

VI - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (emitida no sítio eletrônico oficial da Receita Federal);

VII - Certidão de Débitos Tributários do Estado de Minas Gerais (emitida no sítio eletrônico oficial da Secretaria do Estado da Fazenda de Minas Gerais)

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida no sítio eletrônico oficial da Tribunal Superior do Trabalho);

IX - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

X - Certidão de quitação plena dos tributos municipais da Prefeitura Municipal de Contagem (emitida no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Fazenda – Subsecretaria de Receita de Contagem);

XI - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública – CADIMP (emitida no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Contagem);

XII - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (emitida no sítio eletrônico oficial da Controladoria- Geral da União);

XIII - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP (emitido através do Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF);

XIV - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação, emitido até 30 (trinta) dias antes da celebração da parceria;

XV – Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou,
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

XVI – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento; (**Anexo V**)

XVII- Declaração do representante da organização de que a entidade não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, atendendo ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos do (**Anexo VI**);

XVIII - Declarações do art. 29, da lei 4.910/2017 (**Anexo VII**)

XIX - Declaração do representante legal da OSC, sobre a existência de instalações e outras condições materiais da proponente ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria; (**Anexo VIII**)

XX - Atestado de regularidade de prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município (nos termos do **Anexo IX**);

15.2. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos VI a X do subitem 15.1, as certidões positivas com efeito de negativas.

15.3. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

15.4. O prazo para apresentação da documentação elencada no item 15.1 deste edital, será de 10 (dez) dias úteis, nos termos do artigo 27 da Lei 4.910/2017, contado a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da homologação da etapa competitiva no Diário Oficial do Município e no SIPCON.

15.5. Após a análise dos documentos apresentados pela OSC, quando os documentos atenderem a todos os requisitos determinados neste edital e na legislação vigente, serão adotadas as medidas necessárias à celebração da parceria.

15.5.1. No período entre a apresentação da documentação prevista no item 15.1 e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

15.6. Caso seja constatada irregularidade em quaisquer dos documentos apresentados e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer notificará a OSC para regularizar a documentação e/ou as certidões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do artigo 30 da Lei 4.910/2017.

15.7. As irregularidades na documentação e/ou nas certidões que não forem sanadas dentro do prazo previsto no item 15.6 deste edital, ensejarão na decisão pela inabilitação da OSC e na perda do direito à celebração da parceria.

15.8. Da decisão que declarar a OSC inabilitada, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação da decisão no Diário Oficial do Município de Contagem.

15.9. Após a etapa recursal e confirmada a inabilitação da OSC selecionada, a OSC imediatamente mais bem classificada na seleção será convocada para apresentar os documentos de que trata o item 15.1, bem como o Plano de Trabalho, devendo ser realizada nova análise e observado o disposto no item 15.6 deste edital.

15.10. Sendo a OSC declarada inabilitada, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer adotará as medidas necessárias à aplicação das sanções cabíveis.

16.DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

16.1. A OSC declarada vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da homologação do resultado da etapa competitiva, apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, o Plano de Trabalho consolidado, a ser implementado, conforme orientações da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

16.1.1 A proposta de trabalho e o Plano de Trabalho de que tratam os itens 11 e 16.1 deverão conter:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado a relação entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição das metas a serem atingidas, as atividades ou projetos a serem executados;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, devidamente comprovadas, nos termos do item 16.2;

IV – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

16.2. A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso III do subitem anterior, deverá vir acompanhada da demonstração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado por meio de um dos elementos indicativos abaixo, sem prejuízo de outros:

I – contratações similares ou parcerias da mesma natureza concluídas nos últimos três anos ou em execução;

II – atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

III – tabelas de preços de associações profissionais;

IV – tabelas de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal;

V – pesquisa publicada em mídia especializada;

VI – sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que com data e hora de acesso;

VII – Portal de Compras Governamentais, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

VIII – cotações com até três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderão ser realizadas por item ou agrupamento de elementos de despesas.

VIX – Relatório resumido e detalhado do Painel de Preços;

16.2.1 As informações referentes à demonstração da compatibilidade dos custos do Plano de Trabalho, deverão ser apresentadas em planilha de custos aberta, com indicação dos itens e respectivos valores unitários, no momento da convocação para entrega do Plano de Trabalho.

16.2.2 A planilha de informações de que trata o item 16.2.1 deverá ser encaminhada pela OSC, através do SIPCON, no mesmo prazo de apresentação do Plano de Trabalho.

16.2.3. No momento de apresentação da planilha, será obrigatória a entrega dos documentos de orçamentação de que trata o item 16.2, sendo de responsabilidade exclusiva da OSC as informações apresentadas.

16.3. A elaboração do Plano de Trabalho de que trata o item 16.1 será realizada em diálogo técnico com a administração pública, mediante reuniões e comunicações oficiais, nos termos do § 3º do Art. 27 do Decreto Municipal nº 30/2017;

16.4. Havendo necessidade de realização de ajustes no Plano de Trabalho, solicitado pela administração pública como condição para sua aprovação, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para sua reapresentação pela OSC, nos termos do § 4º do Art. 27 do Decreto Municipal nº 30/2017;

16.5. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

17.DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA E VIGÊNCIA

17.1. Homologado o chamamento, aprovado o Plano de Trabalho e emitido o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, a OSC selecionada será convocada a assinar o termo colaboração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à parceria, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.2. Caso a OSC não assine o termo no prazo estabelecido no subitem anterior, é prerrogativa do Município convocar a próxima classificada ou decidir fazer novo processo de chamamento público.

17.3. O termo de colaboração será firmado pelo prazo de 10 meses, a contar da publicação do extrato no Diário Oficial de Contagem, podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública e legislação vigente.

17.4. A Organização da Sociedade Civil selecionada deverá realizar a prestação de contas da parceria de forma habitual, nos prazos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº 4.910/2017, Decreto Municipal nº 30/2017 e no Manual de Execução e Prestação de Contas – Parcerias Voluntárias (2ª Revisão – Contagem/agosto de 2023), observando as orientações da Controladoria-Geral do Município e nos termos da Cláusula Nona, do Anexo IV - Minuta do Termo de Colaboração 001/2025.

17.5. A prestação de contas deverá demonstrar, de forma clara e objetiva, a boa e regular aplicação dos recursos recebidos, a execução do objeto pactuado e o alcance das metas e resultados previstos no Plano de Trabalho, mediante apresentação dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, acompanhados da documentação comprobatória exigida pela legislação e normas aplicáveis.

18.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Na hipótese de recusa injustificada de celebração do objeto do presente chamamento público por parte da OSC vencedora no prazo de 05 dias úteis após a convocação formal feita pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, será aplicada a penalidade de suspensão temporária de

participação em licitações ou outras seleções públicas municipais para celebração de parcerias e/ou contratos, por prazo não superior a dois anos, nos termos do § 3º, art. 68 da Lei 4.910/2017.

18.2. A penalidade prevista no item anterior será aplicada pelo **Secretário Municipal de Esportes e Lazer**, facultada a defesa do interessado, no processo administrativo regularmente instaurado, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da data de abertura de vista dos autos processuais, nos termos do § 1º, art. 68 da Lei 4.910/2017.

19.DOS ANEXOS

19.1. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I - Tabela de Referência Materiais de Consumo

Anexo II - Modelo de proposta/plano de trabalho

Anexo III - Declaração de Habilitação

Anexo IV - Minuta do Termo de Parceria

Anexo V - Declaração da não ocorrência de impedimentos Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014

Anexo VI - Declaração que não emprega menores

Anexo VII - Declarações do art. 29, da lei 4.910/2017

Anexo VIII - Declaração sobre instalações e condições materiais

Anexo IX - Atestado de regularidade da prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município

Anexo X - Regulamento Geral do Copão e seus Anexos

20.DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A Comissão de Seleção será aquela instituída por **Portaria**, publicada no Diário Oficial do Município Contagem – DOC.

20.2. Será facultado à Comissão de Seleção, promover, em qualquer fase do procedimento, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada organização da sociedade civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

20.3. O Município, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, poderá revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

20.4. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização de qualquer natureza.

20.5. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

20.6. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

20.7. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou

inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

20.8. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

20.9. As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção e, caso necessário, por autoridade superior, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

Contagem, 01 de outubro de 2025.

ALEXSANDER CHIODI MAIA
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

ANEXO I
TABELA DE REFERÊNCIA

ITEM	MATERIAIS DE CONSUMO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	ALIMENTAÇÃO: Serviço de fornecimento de alimentação para os participantes e equipe de apoio do evento, que deverá ser prestado em conformidade com as seguintes especificações: KIT DE LANCHE: Composição: Cada kit de lanche deverá conter: 01 (um) sanduíche individual, composto por pão, presunto e queijo muçarela; 01 (um) unidade de suco industrializado ou refrigerante, em embalagem individual, com volume mínimo de 200 ml; Qualidade: Os produtos deverão ser de primeira linha, devidamente embalados, com data de validade em vigor e em perfeitas condições de consumo. Excepcionalmente, quando os jogos ocorrerem no mesmo local em dois períodos distintos, manhã e tarde, deverá ser fornecido almoço. ALMOÇO: Composição: O almoço deverá consistir em uma refeição completa, balanceada e adequada para consumo no local do evento.	304	Un	R\$20,00	R\$6.080,00
2.	BOLA DE FUTEBOL ADULTO: Material da Cobertura: Couro sintético de alta qualidade (PU ou TPU) com textura que ofereça excelente aderência e controle em diversas condições climáticas. Material resistente à abrasão e ao desgaste, garantindo durabilidade em campos de grama natural ou sintética. Cobertura com múltiplas camadas para maior resistência e toque preciso. Construção: Construção com tecnologia de termocolagem (sem costuras) ou costurada à mão, garantindo esfericidade e retenção de água mínimas. Câmara de ar de butil ou látex de alta qualidade, proporcionando excelente retenção de ar e mantendo a pressão ideal. Reforço interno com múltiplas camadas de tecido, aumentando a durabilidade e resistência da bola. Tamanho e Peso: Tamanho oficial 5 (68-70 cm de circunferência e 420-450 gramas), conforme normas e regulamentações oficiais da FIFA. (Marcas de referência: Penalty; Topper; Umbro; Nike)	300	Un	R\$130,00	R\$39.000,00
3.	BOLSAS PARA FARDAMENTO: Material: 100% Poliéster de alta resistência; Dimensões: 66 cm (largura) x 51 cm (altura) x 36 cm (profundidade); Características: Alças de mão reforçadas; Cor: Disponível em cor única.	48	Un	R\$70,00	R\$3.360,00
4.	BOMBAS PARA INFLAR BOLA: Material: Confeccionada em acrílico translúcido de alta resistência, garantindo durabilidade e leveza; Ação: Dupla ação que infla em ambos os movimentos (empurrar e puxar), agilizando o processo de enchimento; Acessórios: Inclui uma agulha de inflar e uma mangueira flexível removível, facilitando o acesso à válvula da bola.	60	Un	R\$31,00	R\$1.860,00
5.	HIDRATAÇÃO: Copo d'água 200ml caixa com 48 unidades (230 caixas sendo 2 por jogo até a semi e 10 na final). Água mineral natural sem gás, acondicionada em copos de 200 ml, caixa com 48 unidades, com tampa aluminizada, embalagem prática para consumo imediato, com certificados de autorizações dos órgãos competentes e com validade para 12 (doze) meses.	182	Caixas	R\$48,00	R\$8.736,00

6.	KIT COM 3 TROFÉUS: Troféus para artilheiro, melhor jogador e melhor goleiro, com tamanhos entre 23cm à 39cm, com base oval com 22,5 cm de largura em polímero na cor preta com friso na tampa da base metalizado na cor dourada. Na parte superior desta base um suporte em polímero metalizado na cor dourada e uma estatueta fixa metalizada na cor dourada. Plaqueta para gravação.	1	Un	R\$300,00	R\$300,00
7.	KIT DE UNIFORMES PARA FUTEBOL DE CAMPO: Quantidade: 48 kits completos; Composição por Kit: Uniforme de Jogo: 22 Camisas de jogo (tamanhos adultos variados). 22 Calções de jogo (tamanhos adultos variados), 22 Pares de meião, Uniformes da Comissão Técnica: 4 Camisas de comissão técnica; Material: Tecido Dry-Fit 100% poliéster, com tecnologia de rápida absorção e evaporação do suor, proporcionando leveza, conforto e melhor desempenho em campo; Personalização e Acabamento: Impressão: Sublimação digital de alta qualidade, garantindo cores vivas e durabilidade da arte; Escudo do Time: Aplicado em material emborrachado, oferecendo durabilidade e acabamento profissional; Informações Adicionais: A arte, numeração e nomes serão definidos em momento posterior à contratação. Os uniformes deverão seguir os padrões de cores e design estabelecidos pela organização do campeonato.	48	Un	R\$1.850,00	R\$88.800,00
8.	MEDALHAS: Medalhas com projeto personalizado. O material utilizado deverá ser o ZAMAC (zinco, cobre e magnésio), fundido por centrifugação, com emprego de liga metálica misto de baixo ponto de fusão. As faces da medalha possuem detalhes em alto e baixo relevo formando um único corpo, nas dimensões, forma, conteúdo e detalhamento de acordo com o modelo proposto, o peso mínimo é de 85 gramas, a área mínima de 100mm de diâmetro e a espessura de 3mm, fita especial acetinada com sublimação com face dupla, largura de 3cm e comprimento de 80cm. As medalhas podem receber banho em cor ouro e prata.	60	Un	R\$30,00	R\$1.800,00
9.	TARJA DE CAPITÃO: Faixa confeccionada em material resistente e elástico, como poliamida, poliéster ou elastano. Deve possuir um sistema de ajuste seguro, preferencialmente velcro de alta aderência ou outro mecanismo de fixação que garanta firmeza e estabilidade no braço do atleta, evitando o deslizamento ou a necessidade de reajustes constantes durante a atividade física.	48	Un	R\$19,00	R\$912,00
10.	TROFÉU DE CAMPEÃO: Medidas: Altura total de 1,70m; Material: (Sugestão: Adicione o tipo de material para elevar o valor percebido) Confeccionado em material durável e de alta qualidade, como resina com acabamento metálico, acrílico cristal, ou metal fundido; Design: Design moderno e imponente, com base sólida e estrutura que remete ao tema do evento; Acabamento: Acabamento polido e detalhes em relevo; Inscrição: Incluir espaço para gravação a laser ou placa de metal com as informações do evento e a posição alcançada.	1	Un	R\$1.350,00	R\$1.350,00
CUSTOS INDIRETOS					
11.	ASSESSORIA: Assessoria Contábil, Jurídica e demais custos indiretos necessários à execução do objeto nos termos do art. 46, inciso III da Lei 13. 019/2014.	1	-	-	R\$36.219,30

12.	PREMIAÇÃO: Valores da Premiação: 1º Lugar (Campeão): Valor bruto de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). 2º Lugar (Vice-campeão): Valor bruto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).	2	Un	-	R\$12.000,00
13.	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTÁDIO PARA O JOGO FINAL DO CAMPEONATO: Campo de Jogo: Deverá ser de grama natural , com dimensões de 105m x 68m , seguindo as normas e regulamentos da Confederação Brasileira de Futebol (CBF). O gramado deve estar em excelente estado de conservação; Demarcação: As linhas do campo (lateral, de fundo, grande área, pequena área e círculo central) devem estar claramente demarcadas com tinta apropriada; Vestiários: O estádio deverá dispor de, no mínimo, três vestiários , sendo: - Dois vestiários para as equipes (mandante e visitante), com capacidade para, no mínimo, 25 atletas, incluindo chuveiros, sanitários, e mobiliário básico. - Um vestiário exclusivo para a equipe de arbitragem, com capacidade para 5 pessoas, incluindo chuveiro e sanitário. Segurança e Acessibilidade: O estádio deve contar com alambrado em perfeito estado de conservação, separando o campo da arquibancada.	1	Diária	R\$5.400,00	R\$5.400,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS					
14.	ALUGUEL DE ÔNIBUS: Aluguel de ônibus de categoria executiva , com capacidade para 46 (quarenta e seis) passageiros sentados, para deslocamento no perímetro do município de Contagem/MG. O serviço deve ser prestado com motorista profissional.	15	Diária	R\$1.000,00	R\$15.000,00
15.	AMBULÂNCIA BÁSICA: Ambulância de Suporte Básico. (TIPO B) (DEA - Desfibrilador Externo Automático) Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio comunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; bfluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gases estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços. As ambulâncias de suporte básico que realizam também ações de salvamento deverão conter o material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas, maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 Kg, fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas,	12	Diária	R\$2.160,00	R\$25.920,00

	devendo contar, ainda com compartimento isolado para a sua guarda, garantindo um salão de atendimento às vítimas de, no mínimo, 8 metros cúbicos.				
16.	AMBULÂNCIA UTI: AREA MÉDICA (01 UTIs) -01 UTI Móvel Conhecida também por unidade de suporte avançado - USA). A UTI Móvel deve ser composta por um motorista socorrista, enfermeiro e Médico para Emergência de pacientes graves e que necessitem de suporte avançado de vida. A UTI móvel deve possuir eletrocardiógrafo, talas para politraumatizados, colares cervicais, bachal, torpedos de oxigênio, aparelho de pressão, estetoscópio, termômetro, otoscópio, oxímetro de pulso, glicosímetro, cardioversor/ desfibrilador, e demais aparelhos solicitados pela coordenação da competição.	7	Diária	R\$3.240,00	R\$22.680,00
17.	COFFEE BREAK: Contratação de serviço de buffet/catering para o fornecimento e a execução de dois (02) <i>coffee breaks</i> completos. O serviço se destina a dois momentos específicos: Congresso Técnico: A ser realizado antes da competição e Final do Campeonato: A ser realizado no dia da final; Modalidade do Serviço: O serviço deverá ser executado no local dos eventos, em formato de serviço completo com equipe, incluindo montagem, serviço, desmontagem, e todo o material necessário (louças, copos, talheres, guardanapos, toalhas de mesa).	3	Un	R\$4.666,66	R\$14.000,00
18.	MARCAÇÃO DE CAMPO: Contratação de serviço para marcação das linhas delimitadoras de campo, incluindo áreas de jogo, penalidade, grande área, pequena área, círculo central e meio de campo; Método: As linhas devem ser marcadas por meio de um carrinho marcador profissional, que distribua a mistura de maneira uniforme e contínua, garantindo traços retos, nítidos e padronizados; Material: Cal: Utilizar cal de alta qualidade, de cor branca e com granulação fina, que proporcione alta visibilidade e aderência ao solo. A cal deve ser livre de impurezas que possam prejudicar a qualidade da linha ou a grama, Água: Utilizar água limpa para a mistura, na proporção adequada para obter uma consistência ideal; Padrão de Qualidade: Precisão: As linhas devem seguir as dimensões e os padrões oficiais da modalidade esportiva (futebol, rugby, etc.), com a medição precisa dos campos; Durabilidade: A marcação deve ter resistência suficiente para suportar as condições climáticas e o uso durante o evento, sem perder a visibilidade; Acabamento: As linhas devem ser uniformes, sem falhas, borrões ou excesso de material; Requisitos Adicionais: O serviço deve ser executado com agilidade e antecedência, garantindo que o campo esteja pronto para uso no horário programado; A empresa contratada deve ser responsável por todos os equipamentos e materiais necessários para a execução do serviço.	87	Un	R\$135,00	R\$11.745,00
19.	SEGURANÇA Contratação de serviço de segurança desarmada para controle e apoio nos jogos de futebol. O serviço deverá ser executado durante o período diurno, com jornada de 8 (oito) horas por dia, visando a segurança, o controle de acesso e o ordenamento do público e dos atletas nos campos de jogo; Quantitativo de Profissionais: O número de agentes de segurança será dimensionado de acordo com a fase do campeonato, conforme detalhamento abaixo: • Oitavas de Final: 3 (três) agentes por campo, totalizando 24 diárias de serviço.	62	Diárias	R\$300,00	R\$18.600,00

	• Quartas de Final: 5 (cinco) agentes por campo, totalizando 20 diárias de serviço. • Semifinal: 8 (oito) agentes, totalizando 8 diárias de serviço. • Final: 12 (doze) agentes, totalizando 12 diárias de serviço.				
20.	TRANSMISSÃO AO VIVO: Transmissão da final ao vivo por meio da plataforma Youtube	1	Serviço	R\$2.000,00	R\$2.000,00
21.	TRIO DE ARBITRAGEM COM MESÁRIO: Serviço de trio de arbitragem e mesário para futebol adulto	87	Jogos	R\$950,00	R\$82.650,00
TOTAL					R\$398.412,30

ANEXO II
Modelo de Proposta/Minuta do Plano de Trabalho

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE		PÁG: 1 de 1
	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1 PROPOSTA DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO		
	NOME DA OSC: CNPJ: • Nome do Representante • PRESIDENTE • CPF: ENDEREÇO DA SEDE - TELEFONE DE CONTATO - ENDEREÇO ELETRÔNICO		
Chamamento Público Nº do Processo: /		Valor Total:	R\$ 0,00
		Valor Previsto p/ Custeio:	R\$ 0,00
		Valor Previsto p/ Investimento:	R\$ 0,00

OBJETO

- 1- **APRESENTAÇÃO DA OSC E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO:** Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outras informações.
- 2- **OBJETO DA PROPOSTA:** Informar o objeto, a finalidade do projeto ou atividade referente à proposta apresentada. A descrição do objeto se relaciona com o resultado final esperado, a finalidade da execução da parceria, que deve ser de interesse público e recíproco. Em regra, se apresenta por meio de verbos no infinitivo (promover, fomentar, contribuir para, qualificar, etc) e responde à pergunta “para quê?” esta proposta será realizada.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1- **DESCRIÇÃO DA PROPOSTA:** Descrever a realidade/contexto em que a proposta se insere (na perspectiva local, regional ou municipal, de acordo com o objeto da proposta), os principais desafios encontrados, as características do território, do público e a relação desta realidade com o objeto da proposta, acrescentando como a execução da proposta apresentada poderá impactar nesta realidade.
- 2- **DESCRIÇÃO DA REALIDADE:** Descrever a realidade/contexto em que a proposta se insere (na perspectiva local, regional ou municipal, de acordo com o objeto da proposta), os principais desafios encontrados, as características do território, do público e a relação desta realidade com o objeto da proposta, acrescentando como a execução da proposta apresentada poderá impactar nesta realidade.

CONTRAPARTIDA

3. Não será exigida contrapartida em bens e serviços, sendo facultada à OSC sua apresentação, desde que a expressão monetária dos bens e serviços seja identificada na proposta.
4. Caso a OSC participante venha a apresentar contrapartida por sua liberalidade, posteriormente, celebrada a parceria, a OSC fica vinculada ao seu cumprimento e respectiva comprovação na execução da parceria, sob pena das sanções cabíveis.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Descrever as razões de interesse da instituição no processo de seleção e na eventual formalização da parceria, informando como este interesse converge com o interesse da Administração Pública e aos objetivos e finalidades da OSC, de maneira a deixar demonstrado o mútuo interesse da execução da parceria.

PÚBLICO ALVO/BENEFICIÁRIOS

Descrever o Público Alvo.

METAS DA PARCERIA

METAS: Informar a meta a ser alcançada. As metas devem ser objetivas, específicas, passíveis de verificação. Na sua elaboração deve ser incluído um indicador quantitativo que será o referencial de acompanhamento e avaliação da meta (por exemplo: número de pessoas, quantidade de encontros, carga horária de capacitações, quantidade de equipamentos adquiridos, percentual de ampliação de atendimentos, dentre outros).

INDICADORES: O indicador é a informação, relacionada à meta, pela qual será possível medir sua execução e verificar o seu resultado. O indicador está ligado diretamente ao referencial quantitativo da meta (por exemplo: número de pessoas capacitadas, quantidade de encontros realizados, número de equipamentos adquiridos, dentre outros).

FORMA DE EXECUÇÃO

Descrição sintética da metodologia (forma de execução) metas e ações que serão realizadas para o alcance dos resultados previstos, incluindo aspectos relacionados à contratação de pessoas, de serviços e aquisição de itens.

DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO

MEIO DE VERIFICAÇÃO: Documento a ser apresentado para comprovação da execução da meta, relacionado diretamente a ela (por exemplo: listas de presença, registro fotográfico, relatórios, notas fiscais, dentre outros).

DESEMBOLSO FINANCEIRO			
CÓDIGO/FONTE			PROGRAMÁTICA
-			
TIPO	FICHA	NATUREZA DE DESPESAS	VALOR
			R\$ 0,00
CONFORME CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
PARCELA	MÊS/ANO	VALOR DA PARCELA	
1		R\$	
CÓDIGO/FONTE			PROGRAMÁTICA
TIPO	FICHA	NATUREZA DE DESPESAS	VALOR
MUNICIPAL			R\$
CONTA BANCÁRIA:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL • AGÊNCIA:xxxx • CONTA: xxxx x xxx			
PARCELA	MÊS/ANO	VALOR DA PARCELA	
2		R\$	
TOTAL GERAL:		R\$	

PLANEJAMENTO FINANCEIRO

Preencher o Planejamento financeiro, materiais/serviços, conforme a tabela de referência disposta no Edital de chamamento público. Planilha de Custos abertos. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

Contagem XX de XXXX de 2025.

Responsável Legal da OSC

Gestor(a) da Parceria

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

ANEXO III
Declaração de Habilitação
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

Declaramos, para fins de participação no Edital de Chamamento Público Nº _____, que a OSC (inserir _____ razão _____ social _____ da OSC) _____, inscrita no CNPJ sob o nº (inserir CNPJ da OSC) _____:

- consiste em Organização da Sociedade Civil, nos termos definidos no Art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- que seu Estatuto Social dispõe a respeito de objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- que é possuidora de toda a documentação exigida na legislação e disposta no item 15 deste Edital, essenciais à formalização de parceria, se comprometendo a entregá-la, na forma e prazo solicitados, para a eventual celebração de termo de colaboração.

Estamos cientes de que a ausência, irregularidade ou incompletude de quaisquer dos documentos, declarações e ou requisitos necessários à formalização da parceria, ensejará na não celebração da parceria.

Contagem, _____ de _____ de 20____

Assinatura do representante legal da OSC

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
(Orientação Normativa nº 10 de 26 de novembro de 2018
da Procuradoria Geral do Município)

Termo de Colaboração Nº 001/2025

PA. Nº 001/2025 – Chamamento Público

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, neste ato representado pelo Secretário Municipal XXXXXXX, Matrícula XXXXX, e do outro lado a Organização da Sociedade Civil, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, representada neste ato, por seu Presidente XXXXXX, nacionalidade, estado civil, portadora do CPF sob o nº xxxxxxxx e documento de identificação xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada OSC, acordam e ajustam firmar o presente Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e do Decreto Municipal nº 30/2017 e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público nº 001/2025, Processo Administrativo nº 001/2025, tem por objeto a formalização de parceria, visando à organização, coordenação e execução de todas as ações necessárias à realização do 4º Copão de Futebol Amador do Município de Contagem, a ser desenvolvido nas oito regionais, contemplando, de forma integrada, as etapas, serviços e providências indispensáveis à plena consecução do campeonato.

1.2 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I), tendo como escopo: Firmar parceria com Organização da Sociedade Civil para organizar e executar todas as etapas do Campeonato de Futebol, nomeado como 4º COPÃO DE FUTEBOL AMADOR, que deverá ser implantado e desenvolvido nas 8 (oito) regionais no município.

Parágrafo único: O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, vedada alteração do objeto.

1.3 Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Chamamento Público 001/2025, acompanhado de seus anexos, e a proposta da OSC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência por 10 meses, com início a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contagem.

§1º No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia

autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e aprovação de novo Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§2º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O presente Termo de Colaboração tem o valor total estimado em R\$ 398.412,30 (*trezentos e noventa e oito mil quatrocentos e doze reais e trinta centavos*), conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária: 1201.2781200022151.33504100.1500000. Reduzida a ser criada.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente na Conta-Corrente nº 8154-0, Agência nº 0893, do Banco Caixa Econômica Federal, Operação 003, pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

§1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§3º O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§4º. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:

I – Em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;

II – No pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;

III – Na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

IV – No pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

V – Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

I – Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração;

- II – Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- III – Reduzir ou aumentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à ENTIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho constante desta parceria, tendo em vista solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, através de termo aditivo
- IV- Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- V- Proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;
- VI – Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- VII – Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- VIII – Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.
- IX – Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- X – Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- XI – Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- XII – Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados.

5.2. COMPETE À OSC:

- I – Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes;
- II – Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- III – Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.
- IV – Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Colaboração, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;
- V – Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- VI – Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa;
- VII – Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- VIII – Comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer o encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço e ou mudança na composição da diretoria;

IX – Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

X – Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.

XI – Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XII – Executar o plano de trabalho, isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

XIII – Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

XIV – Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

XV – Indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

XVI – Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

XVII – Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;

XVIII – Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIX – Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

XX – Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XXI – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XXII – Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único: A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através do(a) gestor(a) designado(a), com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da lei 13.019/2014;

VI – Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;

VII – Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

6.2. O(A) Gestor(a) responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração será o(a) servidor(a) xxxxxxx – Matrícula nº xxxxx, lotado(a) na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

6.3. O(A) gestor(a) da parceria poderá ser alterado(a) a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

6.4. Em caso de ausência temporária do(a) gestor(a), o(a) Secretário(a) Municipal de Esportes e Lazer assumirá a gestão até o retorno daquele(a).

6.5. Em caso de vacância da função de gestor(a), o(a) Secretário(a) Municipal de Esportes e Lazer assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo(a) gestor(a).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

7.1 Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA. Parágrafo único: Compõe a CMA os(as) seguintes servidores(as), nomeados(as) pela PORTARIA SEMEL xx, de xx de xxx de XXXX.

7.2 Compete à CMA:

I – Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III – Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV – Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V – Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI – Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

7.3 A periodicidade dos relatórios técnicos previstos na cláusula 7.1 serão estipuladas pela CMA, vedado prazo superior a 30 (trinta) dias entre um e outro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

8.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Colaboração.

8.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

8.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

8.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

8.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

8.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

9.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração 001/2025, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

9.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.4 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

9.5 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

9.6 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão da liberação das parcelas subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

9.7. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

9.8 A prestação de contas parcial será feita mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

9.9 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC, para apresentação da Prestação de Contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1 Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

10.2 É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3 Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

11.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de

Arrecadação, à conta-corrente nº. 018-9, Agência 0893, Caixa Econômica Federal – CEF, Titular Prefeitura Municipal de Contagem.

11.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

11.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável. Parágrafo único: Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

- I – Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- II – remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- III – prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- IV – indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 4.910/2017, do Decreto Municipal nº 30/2017, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

Parágrafo único: Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- I – Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- II – O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- III – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.
- IV – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, xx de xxxxxxx de XXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário(a) Municipal de Esportes e Lazer

OSC

CNPJ: xxxxxxxxxxx

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO V
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

A Organização da Sociedade Civil (INSERIR RAZÃO SOCIAL DA OSC) _____, cadastrada no CNPJ nº _____, na pessoa de seu representante legal (NOME) _____, cadastrado no CPF nº _____, RG nº _____, declara que:

A referida OSC, bem como seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada entidade:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Não tem como dirigente membro da Administração Direta ou dirigente de órgão ou entidade da administração indireta na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
4. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
5. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
6. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
7. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto

durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Contagem, ____ de _____ de 20____.
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

Declaração que não emprega menores

Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil

A Organização da Sociedade Civil (INSERIR RAZÃO SOCIAL DA OSC) _____,
cadastrada no CNPJ nº _____, na pessoa de seu representante legal
(NOME) _____, cadastrado no CPF nº _____, RG nº
_____, declara que:

A referida OSC não emprega menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que
não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou
insalubre, consoante previsto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Contagem, ____ de _____ de 20____

Assinatura do representante legal da instituição

ANEXO VII
DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE
Declarações do art. 29, da lei 4.910/2017

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que: Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF, Endereço residencial, telefone e e-mail.

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- (a) membro da Administração Direta ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão, função especial ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Contagem, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII
MODELO DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Contagem, ____ de _____ de 20__.
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IX

Atestado de regularidade da prestação de contas (Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

Caso a Organização da Sociedade Civil seja parceira em qualquer programa do Município de Contagem com obrigação de prestação de contas:

A Organização da Sociedade Civil (INSERIR RAZÃO SOCIAL DA OSC) _____, cadastrada no CNPJ nº _____, na pessoa de seu representante legal (NOME) _____, cadastrado no CPF nº _____, RG nº _____, declara que possui parceria celebrada com o Município de Contagem, através da Secretaria/Órgão _____, com prestação de contas regular, nos termos do atestado anexo.

Contagem, ____ de _____ de 20__

Assinatura do representante legal da instituição

(OBS: Juntamente a esta Declaração deve ser entregue Atestado de Regularidade da Prestação de Contas. O atestado deve ser exarado pelo órgão municipal responsável pela parceria, conforme modelo próprio).

OU

Caso a Organização da Sociedade Civil NÃO seja parceira em qualquer programa do Município de Contagem com obrigação de prestação de contas:

Declaração de inexistência de parceria junto ao Município (Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

A Organização da Sociedade Civil (INSERIR RAZÃO SOCIAL DA OSC) _____, cadastrada no CNPJ nº _____, na pessoa de seu representante legal (NOME) _____, cadastrado no CPF nº _____, RG nº _____, declara que não possui, nessa data, qualquer convênio, acordo de cooperação ou parceria com dever de prestar contas firmado com a administração direta ou indireta do Município de Contagem.

Contagem, ____ de _____ de 20__

Assinatura do representante legal da instituição

ANEXO X

4º COPÃO DE FUTEBOL AMADOR DE CONTAGEM - 2026

REGULAMENTO GERAL

O **4º Copão de Futebol Amador de Contagem**, em sua edição de 2026, será regido pelas regras oficiais da Federação Mineira de Futebol (**FMF**), da Confederação Brasileira de Futebol (**CBF**) e da Federação Internacional de Futebol (**FIFA**).

Além das regras oficiais mencionadas, a competição também se submeterá às disposições e penalidades estabelecidas pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva (**CBJD**). Desta forma, todos os participantes estão sujeitos às disposições e penalidades previstas em todos os regulamentos citados.

1. PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO

1.1 Prefeitura Municipal de Contagem

1.2 Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

1.3 (empresa credenciada responsável pela organização)

2. OBJETIVOS

2.1 **Estimular o Futebol Amador:** Promover a prática do futebol amador nas oito regionais do município de Contagem, permitindo que clubes e associações esportivas filiadas à Liga Desportiva do Município de Contagem (LDMC) participem, de forma unificada, de uma mesma competição.

2.2 **Intercâmbio Sociocultural-Esportivo:** Fomentar o intercâmbio sociocultural e esportivo entre equipes, atletas e dirigentes das oito regionais de Contagem. A competição visa fortalecer os laços de união e amizade, destacando a prática esportiva como uma ferramenta de socialização e lazer. O torneio busca, ainda, a revelação de novos talentos.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Somente poderão participar das disputas oficiais do COPÃO 2026 as equipes de futebol amador e seus respectivos atletas devidamente inscritos até a data prevista pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. O número máximo de inscrições será de 48 (quarenta e oito) equipes, priorizando-se, sempre que possível, a representatividade das 08 (oito) regionais da cidade.

EVENTO	DATA PREVISTAS
Inscrição das Equipes	Até 27/02/2026
Inscrição de Atletas	Até 13/03/2026
Inscrição de Atletas	16/03/2026

EVENTO	DATA PREVISTAS
Início da Competição	22/03/2026
Término da Competição	31/05/2026

3.2 Fichas de Inscrição e Regulamento

3.2.1 Os formulários de inscrição, destinados a equipes, atletas e comissão técnica, bem como o regulamento geral da competição, podem ser obtidos da seguinte forma:

3.2.1.1 Retirada presencial: Os documentos estarão disponíveis para retirada na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, localizada na Avenida João César de Oliveira, nº 1434, 1º andar, no bairro Eldorado, em Contagem/MG - CEP 32310-000 e telefone para contato (31) 3352-5469.

3.2.1.2 Solicitação por e-mail: As equipes podem solicitar o envio dos documentos diretamente à Comissão Organizadora do **COPÃO 2026**, por meio do endereço eletrônico esporte@contagem.mg.gov.br.

3.3 Requisitos para Participação no COPÃO 2026:

3.3.1 Possuir no momento da inscrição, cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.3.2 A participação no **COPÃO 2026** será limitada a 48 (quarenta e oito) equipes, sendo disponibilizadas 06 (seis) vagas por regional. Caso não haja 06 (seis) equipes inscritas em determinada regional, as vagas remanescentes serão disponibilizadas para as regionais que possuírem um número superior a 06 (seis) equipes inscritas.

3.3.2.1 Havendo um número superior a 06 (seis) equipes inscritas por regional, o critério de seleção dos times participantes será a participação no COPÃO 2025 e a data de inscrição, não ultrapassando 48 (quarenta e oito) equipes.

3.3.3 A ficha de inscrição da equipe, devidamente preenchida e assinada, deverá ser entregue até o dia **27 de fevereiro de 2026, às 17h**, a entrega poderá ser feita:

3.3.3.1 Presencialmente: na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, localizada na Avenida João César de Oliveira, nº 1434, 1º andar - Eldorado - Contagem - MG, CEP: 32.310-000. O telefone para contato é (31) 3352-5469.

3.3.3.2 Via e-mail: a documentação, com todas as cópias em formato PDF, deve ser enviada para o endereço eletrônico da competição. No campo "Assunto" do e-mail, deve constar "**INSCRIÇÃO DO COPÃO 2026**".

3.3.4 As equipes participantes deverão ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como voltados para a prática do desporto e do futebol.

3.3.5 Ficam impedidas de participar do **COPÃO 2026** as equipes que não estejam regularmente constituídas juridicamente no momento da inscrição, bem como aquelas cuja sede se localize fora do Município de Contagem.

3.3.6 É vedada a participação de atletas profissionais, salvo aqueles atletas que fizerem o processo de reversão para atleta amador antes do início da competição.

3.3.7 O atleta só poderá inscrever para uma única equipe. Caso se inscreva para duas ou mais, esse atleta será desclassificado da competição.

3.3.8 Cada equipe poderá inscrever até **22 (vinte e dois) atletas**, dentre esses, é permitido que **cinco atletas** tenham 17 anos, desde que completem essa idade até a data de início da competição. Todos os demais atletas inscritos devem ter 18 anos ou mais, de acordo com formulário específico da competição.

3.3.9 Cada equipe poderá inscrever 05 membros da comissão técnica, sendo: técnico, auxiliar técnico, preparador físico, massagista e médico/fisioterapeuta de acordo com formulário específico da competição.

3.3.10 Para cada atleta e membro da comissão técnica inscrito pela equipe, deverá ser apresentada a seguinte relação de documentos:

3.3.10.1 Cópia de um dos Documentos oficiais emitidos por órgãos públicos (**CARTEIRA DE IDENTIDADE, CARTEIRA DE TRABALHO, CNH, PASSAPORTE, CERTIFICADO DE RESERVISTA, CARTEIRA DE CONSELHOS REGIONAIS OU FEDERAIS**).

3.3.10.2 Declaração de aptidão física, devidamente preenchida e assinada, apenas pelos atletas de acordo com o formulário específico da competição.

3.3.11 As inscrições dos atletas das referidas equipes inscritas serão realizadas por meio do número do CPF, em conformidade com a Lei Federal nº 14.534/2023. O número deve ser devidamente preenchido e assinado pelo inscrito, comprovado com cópias dos documentos exigidos, que deverão ser apresentados no original a cada partida.

3.3.12 Caso haja mais de 48 (quarenta e oito) equipes inscritas, deverá ser utilizados os seguintes critérios, pela ordem, para definição daquelas que terão a inscrição negada devido ao limite estabelecido pelo Artigo 3.1:

1º Equipe com cadastro CNPJ ativo e que atenda os critérios do Regulamento.

2º Ter participado do COPÃO 2025.

3º Data de protocolo da inscrição da equipe.

4º Representatividade por regional.

4. DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO

4.1 O **COPÃO 2026** será disputado conforme este regulamento.

4.2 Congresso Técnico:

4.2.1 O Congresso Técnico da competição será realizado no dia **16 de março de 2026, às 19h**.

4.2.2 O evento ocorrerá no auditório da Prefeitura Municipal de Contagem, localizado na Praça Presidente Tancredo Neves, 200 - Bairro Camilo Alves - Contagem/MG. A pauta da reunião será a seguinte:

4.2.2.1 Apresentação do regulamento;

4.2.2.2 Sorteio das equipes para composição das chaves;

4.2.2.3 Dúvidas e Informações Gerais.

4.3 Comissão Organizadora/Julgadora

4.3.1 Membros:

4.3.1.1 O Secretário Municipal de Esportes e Lazer;

4.3.1.2 O Superintendente Municipal de Esportes e Lazer;

4.3.1.3 Diretor Municipal de Esportes e Lazer;

4.3.1.4 02 membros da empresa organizadora da competição.

4.3.2 A Comissão Organizadora e Julgadora será responsável por:

4.3.2.1 Elaborar e divulgar o regulamento do **COPÃO 2026**;

4.3.2.2 Elaborar e realizar toda a coordenação técnica do **COPÃO 2026**, divulgando através dos boletins oficiais semanalmente sobre tabelas de jogos, informações, classificação, penalizações e demais comunicados, que serão divulgadas todas as quartas-feiras;

4.3.2.3 Solucionar questões logísticas da competição;

4.3.2.4 Receber, avaliar e deliberar qualquer tipo de solicitações das equipes participantes;

4.3.2.5 Julgar e deliberar todos os casos de indisciplinas que porventura ocorrerem durante a competição;

4.3.2.6 Sempre que necessário, estar em contato com os representantes das equipes para solucionar possíveis problemas;

4.3.2.7 Acompanhar e supervisionar a entidade contratada para a organização do **COPÃO 2026**.

4.3.2.8 Definir os campos que serão utilizados nas 08 (oito) regionais no município, com melhores condições estruturais.

4.3.2.9 Qualquer reivindicação ou denúncia deve ser formalizada em até **48 horas** após o término da partida. O reclamante deve apresentar a solicitação por meio de um ofício, devidamente assinado pela instituição e acompanhado das provas pertinentes.

4.3.2.10 A entrega da documentação pode ser realizada das seguintes formas:

4.3.2.10.1 **Entrega presencial:** na sede da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, localizada na Avenida João César de Oliveira, nº 1434, 1º andar, Eldorado, Contagem - MG, CEP: 32.310-000. O protocolo pode ser feito nos horários: **das 9h às 12h e das 13h às 16h**.

4.3.2.10.2 **Envio eletrônico:** por meio do e-mail **esporte@contagem.mg.gov.br**. O campo "Assunto" do e-mail deve conter a seguinte descrição: **"REIVINDICAÇÃO DA PARTIDA DO COPÃO 2026"**.

4.4 Da Arbitragem

4.4.1 O quadro de arbitragem do **COPÃO 2026** será composto por árbitros que atenderem às exigências legais estabelecidas pela organização.

4.4.2 A escalação das equipes de arbitragem para os jogos do **COPÃO 2026**, é de responsabilidade da empresa organizadora da competição, sem interferência de qualquer equipe.

4.4.3 Não serão aceitos vetos de árbitros por nenhuma equipe do **COPÃO 2026**.

4.4.4 A taxa de arbitragem será isenta para as equipes participantes.

4.4.5 Os árbitros que compõem o quadro de atuação no **COPÃO 2026** estão resguardados pelos direitos previstos neste regulamento, bem como pelos direitos do cidadão na justiça comum. Estão igualmente sujeitos aos deveres inerentes às suas funções como árbitros, ficando submetidos às penalidades impostas pela Comissão Organizadora/Julgadora.

4.4.6 Não havendo a equipe de arbitragem completa, cabe aos árbitros presentes decidirem se a partida terá condições de ser realizada. Caso o árbitro inicie uma partida sem as condições mínimas para sua realização, ele assumirá por conta própria os riscos, uma vez que é a autoridade máxima

dentro de campo e possui total responsabilidade para decidir sobre a realização ou cancelamento da partida.

4.4.7 As equipes participantes do **COPÃO 2026** podem reportar à Comissão Organizadora/Julgadora a má conduta ou a postura inadequada de árbitros durante as partidas. Tais ocorrências, especialmente o consumo de bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas, devem ser comprovadas por meio de vídeos, áudios ou imagens.

4.4.7.1 Após a análise das evidências, a Comissão Organizadora/Julgadora poderá punir ou eliminar o árbitro da competição, assegurando-lhe o direito prévio de defesa.

4.5 Das Partidas

4.5.1 Ficará a critério da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer junto a empresa organizadora da competição, a elaboração da programação (datas, locais e horários) das partidas. Por questão de ordem, as equipes deverão cumprir rigorosamente os horários preestabelecidos.

4.5.2 As partidas da competição deverão seguir as normas estabelecidas por este regulamento, considerando todas as regras da modalidade, sendo alterado apenas:

4.5.2.1 Cada equipe poderá fazer 11 (onze) substituições, podendo paralisar a partida apenas três vezes para realizá-las, sendo que as substituições realizadas durante o intervalo de jogo não contarão como paradas;

4.5.2.2 O atleta que já tenha sido substituído não poderá retornar ao campo durante a mesma partida.

4.5.2.3 Serão permitidos dentro do campo de jogo apenas os 22 (vinte e dois) atletas e os 05 (cinco) membros da comissão técnica, devidamente inscritos.

4.5.3 As partidas acontecerão nos locais indicados pela Comissão Organizadora/julgadora, sempre aos domingos no turno da manhã e tarde.

4.5.4 As equipes deverão se apresentar no local da partida com uma antecedência mínima 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início da partida, com os atletas devidamente uniformizados e com documento oficial/original em mãos para conferência e preenchimento da súmula.

4.5.5 As equipes deverão estar dentro do campo de jogo 05 (cinco) minutos antes do horário marcado para o início da partida, juntamente com a equipe de arbitragem, para as definições e providências.

4.5.6 As equipes deverão reapresentar em campo, com antecedência mínima de 02 (dois) minutos, no retorno para o segundo tempo do jogo, sob pena de denúncia por atraso no reinício da partida.

4.5.7 A tolerância para o início da partida, será de 20 (vinte) minutos contados a partir da hora marcada para o início dela. A equipe que descumprir tal prazo, será considerada perdedora por W.O, ou seja, pelo placar de 03x00. Caso haja reincidência, será desclassificada do **COPÃO 2026**.

4.5.8 As equipes penalizadas com a desclassificação no **COPÃO 2026**, não poderão participar do Copão 2027.

4.5.9 Os atletas, membros da comissão técnica e dirigentes punidos com a desclassificação por motivos de agressões no **COPÃO 2026**, não poderão participar do Copão 2027.

4.5.10 Caso uma equipe seja desclassificada do **COPÃO 2026** por motivos de agressão, inscrição irregular de atleta, abandono da competição, invasão de torcedores e dirigentes em campo e/ou outros, ela será considerada perdedora pelo placar de 03x00. Se for na Fase Classificatória, todos os seus jogos realizados ou não, serão considerados nulos, e todos eles perdedores pelo placar de 03x00.

4.5.11 A equipe perdedora por W.O, juntamente com todos seus atletas poderão ser suspensos por até 01 (um) ano de qualquer atividade promovida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, salvo os atletas que assinarem a súmula do referido jogo.

4.5.12 Caso uma partida seja interrompida, o árbitro deverá relatar o ocorrido à Comissão Organizadora/Julgadora, que irá analisar o caso e realizar a tomada de decisão.

4.5.13 Caso uma partida seja suspensa por qualquer motivo, ela será reiniciada em data, local e horário marcados pela Comissão Organizadora, mantendo-se o placar, tempo de jogo e a participação dos mesmos jogadores registrados na súmula.

4.5.14 As equipes somente poderão se ausentar do campo com autorização do árbitro.

4.5.15 Caso falte menos de 1/3 (um terço) para o término da partida, ela será considerada encerrada, a critério da Comissão Organizadora/Julgadora.

4.5.16 Nenhuma partida poderá iniciar ou continuar com um número inferior a 07 (sete) atletas.

4.6 Das Responsabilidades das Equipes

4.6.1 É de responsabilidade de cada clube/campo, escolhido para realização das partidas:

4.6.1.1 Garantir a estrutura adequada para a realização da partida, disponibilizando redes para as balizas, vestiários limpos e com água para as duas equipes, inclusive para a equipe de arbitragem;

4.6.1.2 Disponibilizar espaço adequado para equipe de arbitragem (mesário e delegado) com mesas e cadeiras;

4.6.2 É de responsabilidade das Equipes Visitantes:

4.6.2.1 Zelar pelos espaços cedidos para acomodação de suas equipes participantes da partida;

4.6.2.2 Orientar seus torcedores quanto ao cumprimento deste regulamento.

4.7 Dos Uniformes:

4.7.1 A Prefeitura Municipal de Contagem fornecerá, gratuitamente, os uniformes para cada equipe participante do **COPÃO 2026**. O uso deste uniforme é obrigatório em todas as partidas da competição.

4.7.2 O kit de uniformes incluirá:

4.7.2.1 **22 camisas:** sendo 20 de linha e 2 de goleiro;

4.7.2.2 **22 shorts;**

4.7.2.3 **22 pares de meióes;**

4.7.2.4 **5 camisas** para a comissão técnica.

4.7.3 Os uniformes utilizados na partida são de responsabilidade dos clubes e devem ser idênticos para todos os atletas da equipe, exceto o goleiro e conter numeração clara. Além disso, devem ser distintos do adversário em todas as peças (camisa, shorts e meióes).

4.7.4 Caso as duas equipes se apresentem em campo com uniformes parecidos ou iguais que dificultem o andamento da partida, a equipe visitante deverá providenciar a troca do uniforme. Nesse caso, será permitido a utilização de um uniforme que não foi entregue para a realização do **COPÃO 2026**.

4.7.5 Os números das camisas dos atletas, serão de livre escolha das equipes, sendo vedado número repetido.

4.7.6 **O uso de camisetas, calções, meias, calçados adequados a prática de futebol e as caneleiras é obrigatório para todo atleta**, conforme determina a Regra do Jogo/FIFA, e a falta deste material ocasionará aos infratores sanções disciplinares, aplicáveis pelo árbitro, **sendo vedado adereços, objetos e outros itens que não estejam de conformidade com a Regra do Jogo**.

4.7.7 É proibido o uso de marcas de cigarros, bebidas alcoólicas ou de cunho político nos uniformes das equipes.

4.7.8 É terminantemente proibido o uso de calçados, equipamentos ou acessórios que possam causar lesões a outro atleta. Quando autorizado pelos árbitros, os atletas poderão utilizar meias, tornozeleiras elásticas e munhequeiras.

4.8 Da Participação

4.8.1 Após a aprovação do calendário da competição e a realização da inscrição, entende-se contraída a obrigação das equipes em disputar o campeonato integralmente.

4.8.2 Caso ocorra W.O. na segunda, terceira ou qualquer outra partida, a equipe infratora poderá ser eliminada da competição, sendo que todos os resultados da fase em que ela participou serão considerados nulos, e a equipe adversária será automaticamente classificada, conforme determinação da Comissão Organizadora/Julgadora.

4.8.3 As situações de W.O. serão apuradas pela Comissão Organizadora/Julgadora, garantindo que outras equipes envolvidas direta ou indiretamente não sejam indevidamente prejudicadas, sempre prezando pelo bom senso e pela participação efetiva das equipes no **COPÃO 2026**.

5 DO SISTEMA DE DISPUTAS

5.1 O **COPÃO 2026**, que terá início e término de jogos previstos em datas fixadas, será disputado em cinco fases, conforme descrito abaixo:

a - Regional Classificatória;

b - Oitavas de Final;

c - Quartas de Final;

d - Semi Final;

e - Final

5.2 Da Pontuação e Critério de Desempate

5.2.1 A classificação das equipes durante a fase classificatória e eliminatória será baseada em pontos ganhos, adotando-se o seguinte critério:

5.2.1.1 Vitória: 03 pontos;

5.2.1.2 Empate: 01 ponto;

5.2.1.3 Derrota: 00 ponto.

5.2.2 Para a classificação das equipes, caso haja igualdade de pontos, os seguintes critérios técnicos de desempate serão aplicados de forma sucessiva, ou seja, na ordem em que estão apresentados:

5.2.2.1 **Confronto Direto:** Este critério só é válido quando o empate ocorrer entre apenas duas equipes.

5.2.2.2 **Número de Vitórias:** A equipe com o maior número de vitórias na fase em questão fica à frente.

5.2.2.3 **Saldo de Gols:** É a diferença entre o número de gols marcados e o de gols sofridos.

5.2.2.4 **Gol Average:** A razão entre o número de gols marcados e o de gols sofridos.

5.2.2.5 **Gols Marcados:** A equipe que marcou mais gols ao longo da competição tem a vantagem.

5.2.2.6 **Cartões Vermelhos:** A equipe com o menor número de cartões vermelhos recebidos será classificada.

5.2.2.7 **Cartões Amarelos:** A equipe com o menor número de cartões amarelos recebidos será classificada.

5.2.2.8 **Sorteio Público:** Caso todos os critérios anteriores não resolvam o empate, será realizado um sorteio público na sede da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

5.3 Das Fases

5.3.1 Da Fase Classificatória Regional:

5.3.1.1 Nesta fase o sistema de disputa de cada regional será definido e divulgado no Congresso Técnico, após o encerramento do período de inscrições das equipes. Durante este evento, que terá sua data, horário e local previamente estabelecidos pela Comissão Organizadora, as equipes serão alocadas em suas respectivas chaves por meio de um sorteio.

5.3.2 Da Fase Oitavas de Final

a - Esta fase será disputada no sistema eliminatório simples entre as 16 (dezesseis) equipes classificadas da 1ª Fase (Classificatória/Regional), entre as 08 (oito) regionais.

b - As equipes classificadas para esta fase se enfrentarão em partida única, conforme sorteio que será realizado em Congresso Técnico após o término da 1ª Fase (Regional) em data e horário e local a ser definido e divulgado através de Boletim Oficial do **COPÃO 2026**, seguindo o chaveamento.

d - Nesta fase não será permitido o confronto direto entre as equipes da mesma Regional, caso ocorra a segunda equipe sorteada irá automaticamente para o confronto seguinte.

e - As 08 (oito) partidas desta Fase serão realizadas e distribuídas através de sorteio, sendo obrigatório uma partida em cada uma das 08 (oito) regionais. O sorteio dos mandantes seguirá a ordem dos jogos acima, o primeiro sorteado será o mandante do jogo, ou seja, a partida será

realizada na sua Regional e automaticamente o outro representante dela será o visitante da sua partida.

f - Nesta Fase as partidas que terminarem empatadas serão decididas por cobranças de tiros penais, conforme normas da FIFA, até que se conheça a equipe vencedora do confronto.

5.3.3 Da Fase Quartas de Final

5.3.3.1 Nesta Fase as 08 (oito) equipes Classificadas se enfrentarão em partida única de acordo com o chaveamento e a ordem dos jogos da Fase Oitavas de Final que será divulgado posteriormente após o Congresso Técnico.

5.3.3.2 As partidas desta Fase serão realizadas em campo neutro, com data, horário e local indicados pela Comissão Organizadora/Julgadora.

5.3.3.3 Nesta fase as partidas que terminarem empatadas serão decididas por cobranças de tiros penais, conforme normas da FIFA, até que se conheça a equipe vencedora do confronto.

5.3.4 Da Fase Semifinal

5.3.4.1 Nesta Fase as 04 (quatro) equipes Classificadas se enfrentarão em partida única de acordo com a ordem dos jogos da Fase anterior.

5.3.4.2 As partidas desta Fase serão realizadas em campo neutro, com data, horário e local indicados pela Comissão Organizadora/Julgadora.

5.3.4.3 Nesta fase as partidas que terminarem empatadas serão decididas por cobranças de tiros penais, conforme normas da FIFA, até que se conheça a equipe vencedora do confronto.

5.3.5 Da Final

5.3.5.1 Nesta Fase as 02 (duas) equipes Classificadas se enfrentarão em partida única de acordo com a ordem dos jogos da Fase anterior.

5.3.5.2 A partida desta Fase será realizada em campo neutro, com data, horário e local indicados pela Comissão Organizadora/Julgadora.

5.3.5.3 A equipe vencedora do confronto final será nomeada Campeã do **COPÃO 2026**. A equipe que não for declarada vencedora na final será nomeada a Vice-campeã.

5.3.5.4 Caso a partida termine empatada, será decidida por cobranças de tiros penais, conforme normas da FIFA, até que se conheça a equipe vencedora do confronto.

6 DAS CONDIÇÕES DISCIPLINARES

6.1 Cada equipe participante do **COPÃO 2026** é responsável pelo comportamento dos membros da sua comissão técnica e atletas, bem como de todas as pessoas que desempenharem alguma

função em seu nome durante a competição. Essa responsabilidade abrange o período antes, durante e depois dos jogos.

6.2 Havendo qualquer irregularidade por parte de atletas ou dirigentes no **COPÃO 2026**, serão aplicadas penalidades conforme estabelecidas pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), pelo presente Regulamento e pelas disposições complementares oriundas da Comissão Organizadora/Julgadora.

6.3 O atleta perderá a condição de jogo nos seguintes casos:

6.3.1 A cada série de três cartões amarelos, independentemente da sequência de partidas previstas na tabela da competição e Fases, o atleta cumprirá suspensão automática na primeira partida oficial subsequente de sua equipe.

6.3.2 Expulsão de campo ou do banco de reservas, por aplicação de cartão vermelho único.

6.4 O controle da contagem de cartões amarelos e vermelhos recebidos pelos atletas é de **EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE** das equipes, não cabendo à Comissão Organizadora/Julgadora nenhum tipo de obrigação ou responsabilidade nesse sentido, ainda que possa manter um sistema para o seu próprio controle administrativo.

6.5 O cumprimento da suspensão automática é de responsabilidade exclusiva de cada equipe, independentemente de comunicação oficial ou de julgamento por parte da Comissão Organizadora/Julgadora.

6.6 Em caso de objetos arremessados ao campo e/ou invasão por parte dos torcedores, a partida será imediatamente paralisada, cabendo à arbitragem decidir pelo retorno ou não do jogo. Caso não seja possível o prosseguimento da partida, a Comissão Organizadora/Julgadora será responsável por resolver o encaminhamento do jogo.

6.7 A agressão física consumada, a equipe de arbitragem, membros da Organização do **COPÃO 2026**, atletas, dirigentes, membros da comissão técnica ou a outrem, que forem praticadas por atletas, dirigentes, membros da comissão técnica, empregados, ou torcedores das equipes participantes da disputa, sendo mandante ou visitante, implicará na **desclassificação do agressor no COPÃO 2026**, seja ele atleta, membro da comissão técnica ou dirigente e na **desclassificação da equipe**. A equipe e o agressor desclassificados estarão automaticamente suspensos da participação do Copão 2027 e podendo ter outras sanções que serão analisados e julgados pela Comissão Organizadora/Julgadora.

6.8 Serão passíveis de punições:

6.8.1 Invasão ao campo por parte de torcedores ou membros da equipe;

6.8.2 Ocorrência de confusões generalizadas;

6.9 Para a aplicação das punições previstas no **Artigo 6.8**, a Comissão Organizadora/Julgadora considerará os relatos da arbitragem em súmula e pelos relatos dos membros da organização da partida. Os acusados terão 48 horas após a realização da partida para apresentação de defesa por escrito que deverá ser protocolado junto a Comissão Organizadora/Julgadora;

6.10 As equipes que incluírem atletas ou dirigentes em estado visível de embriaguez, bem como atletas irregulares em seus jogos, comprovados em súmulas, serão indiciados e julgados pela Comissão Organizadora/Julgadora, sendo passível de outras punições;

6.11 Em casos de objetos arremessados ao campo ou invasão por parte dos torcedores, a partida será imediatamente paralisada, estando seu retorno sujeito ao critério da arbitragem. Caso não aconteça, caberá à Comissão Organizadora/julgadora resolver o encaminhamento da partida;

6.12 A equipe que incluir atleta irregular em seus jogos, comprovado pela Comissão Organizadora/Julgadora após a apresentação de provas pelo requerente, poderá:

6.12.1 Perder os pontos referentes aos jogos disputados pelo atleta irregular durante a fase classificatória, e/ou desclassificada do **COPÃO 2026**;

6.12.2 Ser desclassificada do confronto caso a infração ocorra em uma fase eliminatória.

6.12.3 Caso comprove a má-fé dos dirigentes a equipe será punida com a não participação do próximo Copão.

6.13 São passíveis de punição todos que, direta ou indiretamente ligados ao **COPÃO 2026**, provocarem distúrbios, danificarem instalações e equipamentos nos locais de jogos, infringirem disposições deste regulamento, tentarem desvirtuar os objetivos do **COPÃO 2026**, autores de protestos descabidos, críticas caluniosas ou difamatórias a organização e demais participantes da competição.

6.14 A Comissão Organizadora/Julgadora aplicará as seguintes penalidades, conforme o caso:

a - Advertência verbal;

b - Advertência escrita;

c - Perda de pontos;

d - Suspensão de 01 (uma) ou mais jogos;

e - Eliminação da equipe, atleta, membro da comissão técnica ou dirigente com impedimento de participar do próximo Copão promovido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer no próximo ano.

6.15 As sanções disciplinares serão aplicadas a critério exclusivo da Comissão Organizadora/Julgadora e suas decisões não cabem qualquer recurso. Estes sanções disciplinares entrarão automaticamente em vigor a partir da divulgação publicadas em Boletim Oficial do **COPÃO 2026**, para ciência e cumprimento.

6.16 Os casos disciplinares omissos neste regulamento serão analisados e julgados pela Comissão Organizadora/Julgadora, cujas decisões serão irrecorríveis e terão como embasamento este regulamento.

7 DAS PREMIAÇÕES

7.1 A equipe que conquistar:

7.1.1 O título de Campeão do **COPÃO 2026** receberá o troféu e as medalhas correspondentes para os 22 (vinte e dois) atletas e 05 (cinco) membros da comissão técnica devidamente inscritos.

7.1.2 O título de 2º Colocado do **COPÃO 2026** receberá o troféu e as medalhas correspondentes para os 22 (vinte e dois) atletas e 05 (cinco) membros da comissão técnica devidamente inscritos.

7.2 Ao término do **COPÃO 2026** serão oferecidas as seguintes premiações:

7.2.1 Troféu para o artilheiro da competição;

7.2.2 Troféu para o goleiro menos vazado da competição;

7.2.3 Troféu para o atleta destaque da competição;

7.3 A equipe Campeã e Vice-Campeã do **COPÃO 2026** serão premiadas em dinheiro em até 30 dias após a final da competição, de acordo com a premiação abaixo:

7.3.1 Campeão: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

7.3.2 Vice-Campeão: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

7.4 As equipes Campeã e Vice-Campeã deverão enviarem através de ofício os dados bancários do clube/agremiação/associação para o recebimento na premiação acima, em até 48 horas após o término do **COPÃO 2026**. Caso extrapole o prazo acima, excepcionalmente, poderá ser deliberado um prazo adicional de até 30 dias, contados a partir do fim do prazo inicial, conforme decisão da Comissão Organizadora /Julgadora.

7.5 Se os dados bancários não forem informados conforme o artigo acima, será considerada desistência do recebimento do valor. Caso seja enviado dentro do prazo, considerar-se-á 30 dias após o envio da conta como o período de referência para o pagamento.

7.6 Somente poderá receber premiação e quaisquer doações provenientes da participação na competição o clube, agremiação ou associação devidamente inscrito que tenha o CNPJ regular e ativo.

7.7 Caso o clube, agremiação ou associação vencedor de qualquer premiação não esteja apto a receber o prêmio, será concedido um prazo de 60 dias corridos, após a Final, para que regularize sua situação e possa receber a premiação.

7.8 Caso os clubes, agremiações ou associações vencedoras de qualquer premiação não se regularizem após o prazo estabelecido ou desistam do recebimento, o valor será transferido ao próximo habilitado mais bem classificado, que atenda aos requisitos necessários.

7.9 No caso de transferência de uma premiação para outro clube, agremiação ou associação inscritos que já tenha direito a outro valor, este segundo valor será repassado ao habilitado subsequente mais bem classificado, que cumpra os requisitos necessários, seguindo esse procedimento sucessivamente.

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

8.1 O **COPÃO 2026** será realizado de acordo com as regras oficiais da **FMF/CBF/FIFA** e pelo que dispuser este regulamento geral, que devem ser respeitadas durante toda a competição por todos os participantes, sem distinção, sob possibilidade de penalização, caso descumpram qualquer artigo.

8.2 Toda e qualquer comunicação da Comissão Organizadora/Julgadora será feita através de Boletim Oficial, e-mail e por telefone em casos extraordinários.

8.3 O Boletim Oficial e quaisquer outras informações serão fornecidos aos participantes pela Comissão Organizadora/Julgadora, ficando a responsabilidade de cada participante, retirar em tempo hábil, e/ou solicitar através de e-mail o regulamento, as fichas de inscrições de equipe e atletas, declaração de aptidão física e os boletins informativos; isentando a Comissão Organizadora/Julgadora sobre qualquer informação oficiosa por parte de terceiros.

8.4 Para os fins específicos deste regulamento, o nome das equipes não precisa manter inteira correlação com o nome do clube, agremiação ou associação devidamente inscrito.

8.5 O uso de nomes de equipes correspondentes a outro clube, agremiação ou associação inscrito, dentro da circunscrição do Município de Contagem, dependerá de prévia autorização do referido clube, conforme a legislação pertinente.

8.6 Todos os participantes do **COPÃO 2026**, devidamente representados ou assistidos por quem de direito (em caso de menor de idade), autorizam, em caráter gratuito, irrevogável e irretratável, o uso de nome, voz e imagem pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e empresa organizadora

da competição, com o estrito objetivo de promover a competição, renunciando a quaisquer direitos que possam ser reivindicados por seus herdeiros ou sucessores.

8.7 A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e a empresa organizadora da competição estão plenamente autorizadas a utilizarem as imagens, vozes e criações de todos os membros das equipes participantes, incluindo equipes técnicas e dirigentes dos clubes, agremiações ou associações inscritas em diversos formatos e canais de divulgação:

8.7.1 Em qualquer tempo, no Município de Contagem, em outras regiões do Brasil e no exterior;

8.7.2 Em número ilimitado de vezes, podendo ser utilizadas em filmes cinematográficos de qualquer bitola, suportes digitais de qualquer natureza ou bancos de dados;

8.7.3 Exibição por projeção em tela em locais públicos, transmissão televisiva aberta ou por assinatura, via internet, telefonia fixa ou móvel;

8.7.4 Utilização em parques de diversão, incluindo temáticos, e transferência dos direitos a terceiros, sempre vinculados às ações desportivas da Prefeitura Municipal de Contagem.

8.8 A Prefeitura Municipal de Contagem e a empresa organizadora da competição não se responsabilizarão por acidentes que ocorrerem com atletas, dirigentes, árbitros e torcedores ou que estes venham a ocasionar a terceiros, antes, durante ou depois de qualquer partida e pelo pagamento de indenizações ou prejuízos profissionais que um atleta venha a sofrer por incapacidade provisória ou definitiva decorrente de contusão durante as partidas.

8.9 Qualquer dano às instalações esportivas públicas ou privadas, praticado por atletas, dirigentes ou torcida, será de inteira responsabilidade do clube, agremiação ou associação inscrita, ao qual pertencem os infratores, devendo haver ressarcimento à Prefeitura Municipal de Contagem e/ou empresas privadas, quando assim couber, e sujeito as penalidades previstas neste regulamento e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

8.10 A segurança privada durante os jogos ficará a cargo da empresa organizadora da competição em cooperação com o poder público, quando possível e julgado necessário pela Comissão Organizadora /Julgadora.

8.11 O clube, agremiação ou associação, devidamente inscrito, que, por meio de seus dirigentes, representantes ou atletas, falsificar ou permitir a falsificação de qualquer documento ou assinatura, estará sujeito às penalidades previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) e desclassificação do **COPÃO 2026**.

8.12 A Comissão Organizadora /Julgadora do **COPÃO 2026**, detém todos os seus direitos, especialmente o de:

8.12.1 Elaborar e dar cumprimento à Tabela de Jogos e ao Regulamento Geral do **COPÃO 2026**;

8.12.2 Promover alterações pontuais em prol da competição, quando necessário.

8.13 As datas de início e término da competição poderão ser alteradas excepcionalmente, a critério da Comissão Organizadora /Julgadora.

8.14 Os casos omissos neste Regulamento Geral serão resolvidos pela Comissão Organizadora /Julgadora.

À COMISSÃO ORGANIZADORA/JULGADORA

